



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 5050/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 84/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLO. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL EM FAVOR DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

### **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, autoriza a abertura de Crédito Especial - no valor de R\$456.600,00 - em favor do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Modernização da Gestão e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

A matéria foi protocolizada em 17.08.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.





Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Nesse sentido, estabelece o art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições, a iniciativa da lei, na forma e casos previstos na referida legislação.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito lei que disponha sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (art. 31, parágrafo único, inciso V).

É o caso da proposição em análise, que autoriza a abertura de Crédito Especial - no valor de R\$456.600,00 - em favor do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Modernização da Gestão e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.





De acordo com o proponente da matéria, o objetivo da abertura de crédito especial visa atender a execução das despesas dos programas da Secretaria Municipal de Modernização da Gestão, bem como a cota parte desta municipalidade no rateio das despesas do Consórcio Público para a Defesa e Revitalização do Rio Doce.

Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Portanto, as disposições do presente PLO atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 20.09.2022.

**WELLINGTON VICENTINI**

Presidente

**JUNINHO BUGUIU**

Relator

**ALYSSON REIS**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 21/09/2022 09:02

Checksum: **65282A678B15B9259D78743FDD70E66C89091BDC994F6311DA1C710E9F470019**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 21/09/2022 13:33

Checksum: **EB5A0E0E3CDEDA002E5B887BC6045F330168770236EAA9658C9E0EFF4CA7391D**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 21/09/2022 14:45

Checksum: **49C85E8FB81B8E89EA0AD20E8CFCE6BD1F1D519C91F37D718A36BAA462C8BBC7**

